



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

CONTRATO Nº 019/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA  
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA E SUAS EXECUTIVAS PELO PRAZO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Gestão Urbana, com sede na Rua Romeu Jacobino Figueiredo, S/N, Ouro Preto, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pelo seu SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA, o Sr. ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 47345388 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.472.554-04, residente e domiciliado na Cidade de Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa AR LIVRE REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 19.231.016/0001-33, localizada a rua Sebastião Ribeiro da Silva, nº 405, Bonsucesso, Olinda – PE, neste ato, representado pelo sr. IONALDO CARVALHO GALVÃO, brasileiro, casado, Autônomo, portador da cédula de identidade nº 6.331.116 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.090.573-15, residente e domiciliado na Rua Sebastião Ribeiro da Silva, nº 405, Bonsucesso, Olinda – PE, daqui por diante denominado CONTRATADO, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

Odín F. P. das Neves Silva  
Secretário de Gestão Urbana  
AP 19231016000109  
Maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato, a contratação por dispensa de licitação em razão de valor, de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Urbana e suas executivas pelo prazo de até 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A presente contratação deverá ser realizada através de Dispensa de Licitação em razão de valor, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação em casos de aquisição, prestação de serviços e bens comuns.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Considerando a urgência em garantir a adequada climatização dos ambientes de trabalho e atender às demandas imediatas, o contrato terá um prazo máximo de execução e vigência de 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviços, conforme autorizado pela legislação pertinente.

Contudo, é importante salientar que, neste momento, encontra-se em andamento um processo licitatório para a contratação desses serviços de forma definitiva. Assim, caso o processo licitatório seja concluído antes do prazo estabelecido de 8 meses, o contrato em vigor será encerrado, dando lugar à nova contratação proveniente do processo licitatório.

A decisão de estabelecer o prazo máximo de 12 (doze) meses para o contrato visa garantir a continuidade dos serviços e a devida climatização dos ambientes durante o período de trâmite da licitação, assegurando o bem-estar e o conforto dos servidores e cidadãos que frequentam os prédios públicos.

Odin F. P. das Noyes Silva  
Secretário de Gestão Urbana  
PMO/SGU/PGU  
Nº 000000000-2



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor mensal deste contrato será de R\$ 2.198,62 (dois mil cento e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), totalizando para essa contratação será de R\$ 17.589,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta e nove reais).

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Dotação orçamentária

PROGRAMA: 7052

AÇÃO: 8041

SUBAÇÃO: 001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 1500

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

O prazo definido para execução dos serviços de manutenção será de até 24h após a solicitação do setor competente;

Todos os equipamentos deverão ter manutenção periódica mensal

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEMANDA NECESSÁRIA**

Conforme levantamento, a demanda de equipamentos necessária para esta contratação é de:

Odilon Ribeiro Neves Silva  
Secretaria de Gestão Urbana  
PMO  
SGU  
80-2



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QNT
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS DE 12 MIL BTUS	UND/MÊS	41

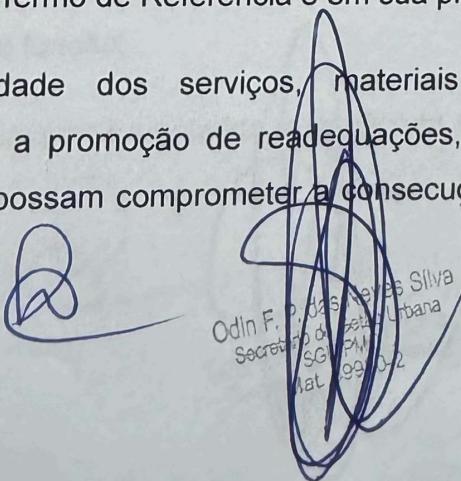
#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, acompanhando e se responsabilizando pela instalação, desinstalação e realocação dos aparelhos, inclusive pela regularidade técnica dos serviços;

Entregar o local do serviço limpo, sem a presença de restos de produtos utilizados para o serviço ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso, bem como, atender as normas ambientais referentes à correta destinação de eventuais entulhos decorrentes dos serviços;

Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no deste Termo de Referência e em sua proposta;

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

  
Odilon F. P. das Neves Silva  
Secretário de Gestão Urbana  
SGU - PMO  
Data: 09/03/2022



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

Odin P. P. dos Naves Silva  
Secretário de Gestão Urbana - PMO  
03/09/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Odilon P. das Neves Silva  
Secretaria de Gestão Urbana  
Mês de Setembro de 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção;

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local da execução dos serviços;

Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Olinda, ou a terceiros por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições;

Odin R.P. dos Neves Silva  
Secretário de Gestão Urbana  
PMO - 83380-2  
Mês: 03/2018  
Página 7 de 14



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

Informar a fiscalização por escrito todos os representantes ou prepostos da Empresa que terão qualquer tipo de vinculação com a execução dos serviços.

Sanar, corrigir, eventuais falhas ou erros verificados na execução de serviços, durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas, no prazo de 5 dias, inclusive substituindo materiais fornecidos que eventualmente não atenderem as especificações técnicas exigidas para os tipos de equipamentos;

É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

Fiscalizar e inspecionar os serviços a cargo do Fiscal e Gestor do contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Odilson Neves Silva  
Secretaria de Gestão Urbana  
SGU/MC  
Mês: Setembro - 2012  
Página 8 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

O gestor do contrato, designado para fiscalizar este instrumento, será o responsável pelo acompanhamento do trabalho da Contratada, devendo todas as decisões, documentação técnica serem homologadas por este;

Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução dos serviços, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada à necessidade dos mesmos;

Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.

Odil F. das Neves Silva  
Secretaria de Gestão Urbana  
PMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

Realizar os pagamentos conforme descritos neste termo, assegurando o fiel cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão solicitados pelo fiscal do contrato ou servidor designado por ele;

As solicitações de serviços deverão ser enviadas ao CONTRATADO através de ordem de serviço que deverá conter as informações relacionadas a seguir;

- Papel timbrado da contratante;
- Identificação da Unidade onde serão realizados as instalações;
- O tipo de serviço solicitado;
- Quantidade de aparelhos a serem instalados;
- Prazo de execução;
- Assinatura do fiscal do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria de Gestão Urbana.

A contratada deverá encaminhar ao setor solicitante, a nota fiscal referente aos serviços executados, com a composição dos valores, acompanhados de toda a regularidade fiscal da empresa contratada;

*R*  
Odil R. P. das Naves Silva  
Secretaria de Gestão Urbana  
SGU/PM  
Matr. 69940-2  
Página 10 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do processo de contratação;

A Secretaria de Gestão Urbana se reserva ao direito de suspender o pagamento caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Na ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

  
Odil E.P. dos Neves Silva  
Secretário de Gestão Urbana  
PMO  
SGU  
Data: 09/04/2018  
Página 11 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)I = (6/100)I = 0,0001644$$

$$\frac{365}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxas de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido para a fiscalização e controle do objeto contratado, o servidor que exercer a função de Chefe do Setor de Manutenção e Conservação Patrimonial da Secretaria de Gestão Urbana, cujo ficará responsável em anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização

Odilon T. Nolas Neves Silva  
Secretaria de Gestão Urbana  
Setor de SGU-PD  
Nas: 69-30-2  
Página 12 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO  
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à gestão competente para as providências cabíveis.

Fica estabelecido para Gestor do contrato o servidor que exercer a função de Diretor Administrativo e Financeiro, cujo ficará responsável por fiscalizar a execução contratual, comunicar com o contratado, realizar registro de ocorrência e notificações, acompanhamento financeiro e relatórios de prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REAJUSTES**

Os preços registrados não poderão sofrer reajustes durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do contrato oriundo deste documento.

Olinda, 02 de Janeiro de 2024.

**ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA**  
**SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA**  
**Contratante**

Odín F. P. das Neves Silva  
Secretário de Gestão Urbana  
SCGU/PMO  
Mat. 69380-2



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

Fonaldo Carvalho Galvão

AR LIVRE REFRIGERAÇÃO  
Contratado

---

TESTEMUNHA 1

---

TESTEMUNHA 2